

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 177/2014**

LEI Nº 177/2014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS  
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE  
REPRESENTAÇÃO DA CAPITAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições lhe conferidas pelo artigo 57 inciso II da Lei Orgânica,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI ORDINÁRIA**

**Art.1º** O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pelo Poder Executivo e destina-se ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal pelos servidores lotados na Secretaria de Representação em Manaus, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

**Art. 2º** O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado em tabela do Auxílio-Transporte, multiplicada por vinte e dois dias.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

**Art. 3º** O Auxílio-Transporte será pago com recursos do Poder Executivo.

**Art. 4º** Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

I - endereço residencial;

II - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

III - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso III, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** A Prefeitura deverá estipular a forma de pagamento do Auxílio-Transporte.

**Art. 6º** Fica incluído aos objetivos da Ação Governamental previstos na Lei Municipal nº 168/2013 (Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017) a “**CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA SERVIDOR DA SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO NA CAPITAL**”.

**Art. 7º** Fica incluído às metas e prioridades da Lei Municipal nº 165/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014) a meta “**AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO NA CAPITAL**”.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por meio de Decreto para garantir o custeio da despesa oriunda desta Lei na Secretaria de Representação, com inclusão do Elemento de Despesa 3.3.90.49.

**Art.9º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Uatumã, 18 de fevereiro de 2014.

**ADALBERTO SILVEIRA LEITE**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã e demais órgãos públicos da Administração municipal, em 18/02/2014.

Secretária Munic de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**  
Monica Abecassis de Menezes  
**Código Identificador:**EB605C24

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 11/07/2014. Edição 1137  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>